

**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Meio Ambiente
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável**

**Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável
Microbacias II – Acesso ao Mercado**

**Subcomponente 2.3 – Sustentabilidade Ambiental
Atividade: Subprojetos Ambientais**

Edital – Chamada PDRS/SA 02

26 de dezembro de 2013



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Sumário

Preâmbulo.....	4
Glossário de Siglas e Termos Utilizados.....	5
1. CONTEXTO.....	8
2. OBJETO.....	9
3. RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ESTE EDITAL E LIMITES DE APOIO.....	9
4. ABRANGÊNCIA.....	9
5. PÚBLICO-ALVO.....	9
5.1. Beneficiários.....	10
5.2. Proponentes.....	10
6. PARCERIAS.....	10
7. ELEGIBILIDADE.....	10
7.1. Com relação à proponente.....	10
7.2. Com relação à pré-proposta.....	11
8. ITENS FINANCIÁVEIS.....	12
8.1. Bens e materiais de consumo.....	12
8.2. Serviços de terceiros.....	12
8.3. Consultoria.....	13
8.4. Combustível.....	13
8.5. Utilidade pública.....	13
9. CONTRAPARTIDA DAS ORGANIZAÇÕES.....	13
10. SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS.....	14
11. DIRETRIZES PARA O SAF.....	14
11.1. Definições.....	14
11.2. Diretrizes.....	15
11.2.1 Áreas não protegidas.....	15
11.2.2 Reserva Legal.....	15
11.2.3 Áreas de Preservação Permanente.....	16
11.2.4 Gerais.....	16
11.3. Elaboração dos projetos dos sistemas agroflorestais.....	17
12. PRÉ-PROPOSTAS.....	17
12.1. Elaboração.....	17
12.1.1 Documentação necessária.....	17
12.2. Análise de elegibilidade e classificação.....	17
13. PROPOSTAS.....	22
13.1. Análise e aprovação.....	23
14. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE SELEÇÃO.....	24
14.1. Divulgação e comunicação.....	24
14.2. Calendário e local de entrega.....	25
14.3. Documentação.....	26
14.4. Comissão Avaliadora.....	26
14.5. Resultados e recursos.....	26
14.6. Formalização de convênio.....	27
14.6.1. Documentação para a assinatura de convênio.....	28



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

15. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS	28
15.1. Prazo para execução	28
15.2. Responsabilidades.....	28
15.3. Diretrizes administrativo-financeiras	29
15.4. Prestação de contas	29
16. OUTRAS DISPOSIÇÕES	29
17. ANEXOS	30
Anexo 1 – Modelo de Termo de Adesão	30
Anexo 2 – Modelo de Autodeclaração.....	32
Anexo 3 – Modelo de Autodeclaração de Não Recebimento Anterior de Recursos.....	34
Anexo 4 – Formulário para apresentação de recursos	35
Anexo 5 – Modelo de Termo de Parceria	36
Anexo 6 – Endereços de contato	38
Anexo 7 – Lista dos municípios prioritários	39
Anexo 8 – Convênio	44
Anexo 9 – Áreas de atuação da CBRN no Estado de São Paulo.....	55
Anexo 10 – Formulário para apresentação de pré-proposta	56



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

PREÂMBULO

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na Secretaria de Meio Ambiente, torna público o presente Edital com o objetivo de selecionar projetos de Sistemas Agroflorestais que contribuam para o fortalecimento econômico de agricultores familiares e para a adequação ambiental de seus imóveis, a serem apoiados como Subprojetos Ambientais desenvolvidos no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado (PDRS), objeto do Acordo de Empréstimo 7908-BR com o Banco Mundial e instituído pelo Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 56.449, de 29 de novembro de 2010. As inscrições ficarão abertas até o dia 31/01/2014.

O processo de seleção será dividido em duas fases principais: (i) análise de elegibilidade e seleção das pré-propostas; e (ii) análise e aprovação dos propostas.

Mais informações podem ser obtidas na página eletrônica www.ambiente.sp.gov.br/pdrs.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E TERMOS UTILIZADOS

No âmbito do Edital PDRS/SA 02, consideram-se as seguintes definições:

Agricultor familiar – aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais;
- b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

São também considerados agricultores familiares:

I – silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos anteriores, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II – aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos anteriores e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até dois hectares ou ocupem até 500m³ de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III – extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos (b), (c) e (d) e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores;

IV – pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos (a), (b) e (c) e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Áreas não protegidas – áreas não incidentes em situação de Reserva Legal ou Área de Preservação Permanente e não inseridas em Unidade de Conservação de Proteção Integral e RPPNs.

Avaliação Ambiental – documento do PDRS que avalia as atividades do Projeto quanto ao potencial de impactos que podem causar tanto no ambiente como na renda dos agricultores. A avaliação ambiental é realizada pela equipe da UGL/PDRS na etapa de elegibilidade e seleção das pré-propostas para identificar eventual incidência em alguma situação que não possa ser financiada (Lista Negativa) e antes da assinatura dos convênios, apontando atividades propostas capazes de gerar impactos ambientais adversos e as medidas de prevenção e/ou mitigação pertinentes.

Agricultor beneficiário – agricultor familiar e outros que possuam e/ou explorem área total com até 4 módulos fiscais, enquadrado como familiar ou não, e que por meio de uma organização, assume formalmente (com o Termo de Adesão) o compromisso de implantar o Subprojeto Ambiental, desenvolvendo atividade produtiva em imóvel rural nos termos da Lei Federal 4504/64.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

APP – Área de Preservação Permanente: áreas protegidas pela Lei Florestal 12.651/2012

CAR – Cadastro Ambiental Rural, instituído pela lei Federal 12.651/2012

CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (SAA)

CBRN – Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf

DECONP - Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social instituído pela Lei 14.591/2011 e Decreto 57755/12)

DOE – Diário Oficial do Estado de São Paulo

Incentivo individual – investimento direto realizado em uma propriedade ou lote individual. São entendidos como incentivo individual, por exemplo, insumos agrícolas, mudas, sementes e ferramentas.

PDRS – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

RL – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei 12651/2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa

SAA – Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo

SAF – Sistema Agroflorestal (**ver item 11**)

SMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Subprojetos Ambientais – propostas selecionadas para serem desenvolvidas por organizações, com apoio financeiro do PDRS, visando criar ou aperfeiçoar atividades produtivas que conciliem a produção de bens e serviços com a conservação da biodiversidade, recursos naturais e mitigação e/ou adaptação à mudança climática. Devem ser temporários, com início e fim estabelecidos, realizados de forma planejada e com objetivos, prazos,



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

responsabilidades e recursos definidos. Apesar de temporários, deve ser garantida a continuidade das atividades dos subprojetos após o final do apoio financeiro do PDRS, de forma a promover a sustentabilidade econômica, social e ambiental da agricultura familiar.

UGL – Unidade de Gestão Local do PDRS junto à CBRN



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

1. CONTEXTO

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado (PDRS) é uma iniciativa executada pelas Secretarias de Agricultura e Abastecimento (SAA) e do Meio Ambiente (SMA), financiada pelo Banco Mundial e pelo Governo do Estado de São Paulo. Instituído pelo Decreto 56.449 de 29 de novembro de 2010, o projeto tem como objetivo principal aumentar a competitividade da agricultura familiar no Estado de São Paulo, melhorando simultaneamente sua sustentabilidade ambiental.

As atividades do PDRS são organizadas em três componentes:

Componente 1 – Apoio a iniciativas de negócios dos agricultores familiares, desenvolvido pela Coordenadoria de Assistência Integral (CATI) da Secretaria de Agricultura, que envolve investimentos para iniciativas de negócios e ações voltadas ao fortalecimento das organizações.

Componente 2 – Fortalecimento das instituições públicas e infraestrutura municipal, que contempla:

- Ações da CATI voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas, monitoramento de mercado e extensão rural e ao fortalecimento da infraestrutura municipal de estradas;
- Ações da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente, que visam fortalecer a competitividade, em longo prazo, dos agricultores familiares, promovendo o manejo sustentável dos recursos básicos para a produção (solo, água e biodiversidade). Entre tais ações estão os Subprojetos Ambientais, objeto deste Edital.

Componente 3 – Gestão do Projeto, desenvolvido conjuntamente pela CATI e CBRN, refere-se ao acompanhamento físico e financeiro do projeto, à avaliação de impactos do projeto, avaliação ambiental e auditoria.

A Lei Federal 12.651/2012 definiu obrigações a serem cumpridas pelos proprietários e possuidores de imóveis rurais. Dentre elas, destaca-se a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, a recuperação parcial de áreas de preservação permanente que se encontram desprovidas de vegetação nativa, no caso de áreas de preservação permanente com uso consolidado anterior a 22/7/2008, e a manutenção e/ou instituição de Reserva Legal. O não cumprimento da legislação ambiental poderá levar à perda do acesso ao crédito rural e a mercados consumidores, além de sujeitar os agricultores a multas e demais penalidades previstas na legislação.

Sistemas Agroflorestais podem ser utilizados na recuperação de reserva legal em qualquer tamanho de propriedade, e no caso de pequena propriedade/posses de agricultores familiares, admite-se também sua utilização na recuperação das áreas de preservação permanente, quando for o caso. Assim, os projetos a serem apoiados por meio deste Edital destinam-se a apoiar a ampliação da produção e a geração de renda e, simultaneamente, promover a adequação dos imóveis à legislação ambiental, contribuindo para a sustentabilidade econômica, social e ambiental da agricultura familiar.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

2. OBJETO

Seleção de Subprojetos Ambientais a serem executados por associações ou cooperativas de agricultores e organizações não governamentais – ONGs com atuação na área ambiental, mediante convênio com a Secretaria do Meio Ambiente, visando à implantação e/ou enriquecimento de sistemas agroflorestais e tendo como beneficiários pelo menos 70% de agricultores familiares.

3. RECURSOS DISPONÍVEIS PARA ESTE EDITAL E LIMITES DE APOIO

Os recursos para este Edital são provenientes de financiamento do Banco Mundial para o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado (Acordo de Empréstimo nº 7908 – BR) para a implementação do Subcomponente 2.3, de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente. O apoio financeiro terá caráter não reembolsável.

Os recursos destinados a este Edital serão distribuídos de acordo com o quadro a seguir:

Quadro 1 – Recursos disponíveis para o Edital PDRS/SA 02

Distribuição dos recursos	Recurso (R\$)
Total de recursos disponível para o Edital	5.400.000,00
Valor <u>mínimo</u> de apoio financeiro do PDRS por Subprojeto	100.000,00
Valor máximo de apoio financeiro do PDRS por Subprojeto	600.000,00
Valor máximo de apoio financeiro para investimento direto por beneficiário (1)	17.000,00

(1) Considera-se investimento direto aquele destinado a financiar a implantação ou enriquecimento de SAF, tais como aquisição de mudas, sementes e demais insumos e contratação de serviços de mecanização. O valor do apoio financeiro para investimento direto por beneficiário será obtido pela divisão do montante de investimento direto previsto na proposta pelo número de beneficiários.

4. ABRANGÊNCIA

Este Edital tem como área de abrangência os municípios indicados no Anexo 7, classificados em dois níveis de prioridade: alta prioridade e média prioridade.

5. PÚBLICO-ALVO



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

5.1. Beneficiários

São beneficiários das intervenções apoiadas no âmbito deste edital os agricultores beneficiários (agricultores familiares e outros que possuam e/ou explorem área total com até 4 módulos fiscais, enquadrado como familiares ou não), definidos conforme glossário. As propostas deverão contemplar a participação de, no mínimo, 70% de agricultores familiares.

5.2. Proponentes

Podem apresentar propostas para este edital associações ou cooperativas de agricultores e organizações não governamentais – ONGs com atuação na área ambiental que preencham os requisitos de elegibilidade indicados no item 7.

6. PARCERIAS

Para viabilizar a implementação do Subprojeto proposto, poderão ser estabelecidas parcerias com instituições interessadas. Nesse caso, a parceria deve ser informada no Formulário de Pré-Proposta, com a indicação das atividades a serem desenvolvidas pela instituição parceira, e será necessária a formalização de cada parceria por meio do Termo de Parceria, conforme modelo constante no Anexo 5 devidamente assinado por seus respectivos representantes legais, confirmando a participação no projeto.

Caso haja documento pré-existente formalizando a parceria, é necessário que este seja apresentado juntamente com a pré-proposta.

7. ELEGIBILIDADE

Os seguintes requisitos devem ser simultaneamente atendidos, tanto pela organização proponente como pela pré-proposta por ela apresentada:

7.1. Com relação à proponente

- a) Ser associação ou cooperativa de agricultores ou organização não governamental – ONG com atuação na área ambiental. As ONGs terão que comprovar experiência na implantação e/ou enriquecimento de SAF nos mesmos biomas em nível estadual onde pretende realizar o projeto e desenvolvimento de trabalhos voltados à geração de renda junto ao público-alvo do PDRS.
- b) Não estar inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual e no site de sanções (www.sancoes.sp.gov.br);
- c) Não ter recebido, no âmbito de programas da SMA, apoio para a implantação de projetos ou incentivos financeiros a qualquer título para as mesmas áreas abrangidas pela proposta;
- d) No caso de cooperativas, comprovar existência legal há pelo menos seis meses, considerada a data de publicação deste Edital;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

- e) Comprovar regularidade fiscal. Para a comprovação de regularidade fiscal da organização proponente, serão checados os seguintes documentos:
- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ). Página eletrônica para consulta:
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
 - ii. Certificado de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS). Página eletrônica para consulta:
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
 - iii. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema Nacional de Seguridade Social (CND/INSS). Página eletrônica para consulta:
<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>
 - iv. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União. Página eletrônica para consulta:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas relativa à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT). Página eletrônica para consulta: <http://www.tst.gov.br/certidao>

7.2. Com relação à pré-proposta

A pré-proposta apresentada deve:

- a) Abranger áreas inseridas em municípios com alta e média prioridade conforme indicado no item 4. Caso a proposta abranja áreas localizadas em mais de um município, pelo menos 50% destas devem estar em municípios com alta e média prioridade (Anexo 7).
- b) Conter solicitação de apoio do PDRS com entre R\$ 100.000,00 e R\$ 600.000,00;
- c) Contemplar a contrapartida mínima de 10% do valor do apoio financeiro do PDRS;
- d) Conter grupo de agricultores beneficiários constituído por ao menos 70% de agricultores familiares. Após a assinatura do Convênio (ver item 14.6 adiante sobre formalização de convênios), o número de beneficiários não pode ser reduzido a menos de 50% do total de beneficiários que apresentaram termo de adesão, sob pena de rescisão do Convênio (excetuadas as situações de que no mínimo 75% do cronograma do projeto tenha sido executado, atingindo-se resultados e metas definidos, bem como aquelas em que a organização apresente formalmente motivação que justifique a continuidade das ações, devidamente aceita pela UGL/PDRS).
- e) Contemplar implantação ou enriquecimento em SAF em um prazo de 15 (quinze) meses; e
- f) Conter atividades que não incidam nas situações constantes na Lista Negativa de Verificação Ambiental (cujo preenchimento será realizado pela equipe da CBRN a partir do subsídio das questões do Formulário de Pré-Proposta correspondentes ao Anexo 18a1 do Manual Operacional do PDRS).



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Importante: para a assinatura do Convênio, as organizações que forem selecionadas terão de apresentar o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade, que tem como uma de suas exigências a comprovação de atuação mínima de três anos na maioria das áreas informadas.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados com recursos do PDRS os itens relacionados à implantação e/ou enriquecimento dos sistemas agroflorestais, podendo envolver também aqueles necessários às fases de comercialização e fortalecimento da organização para a execução do projeto.

Destacam-se a seguir os itens financiáveis pelo PDRS conforme as modalidades:

8.1. Bens e materiais de consumo

- **bens e materiais de consumo para uso individual e coletivo:** equipamentos de irrigação, ferramentas e implementos agrícolas, roçadeiras costais; insumos (calcário, sementes para adubação verde, sementes de culturas agrícolas, sementes e mudas de espécies arbóreas nativas ou exóticas, material de propagação vegetativa de culturas agrícolas, etc.) e assemelhados;

- **bens e materiais de consumo somente para uso coletivo:** veículos, (incluindo trator); viveiros de mudas e sementeiras; materiais e equipamentos de escritório e assemelhados.

Os equipamentos de irrigação poderão ser adquiridos desde que a proponente já possua outorga ou dispensa da mesma, ou que a mesma se encontre em andamento.

Ressalta-se que:

- Somente equipamentos novos poderão ser adquiridos com recursos do PDRS.
- Todos os equipamentos adquiridos deverão ter seguro.
- Não poderão ser adquiridos equipamentos que possam realizar a transformação de produtos, ou seja, que levem à mudança do estado físico dos mesmos.
- Não será financiada pelo PDRS a aquisição de agrotóxicos e equipamentos para a aplicação/pulverização.

8.2. Serviços de terceiros

São considerados serviços de terceiros aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser facilmente definidos com especificações usuais praticadas no mercado.

Como exemplo, poderão ser financiados serviços de: mecanização para preparo e conservação do solo (incluindo calagem, horas de locação de trator¹); levantamento topográfico; produção e reprodução de materiais de divulgação e materiais destinados ao fortalecimento da organização e comercialização dos produtos; pintura; revestimentos; reparos em instalação elétrica e hidráulica.

¹ Caso seja prevista a aquisição de trator o custo previsto deverá ser reduzido do valor do apoio financeiro para investimento direto por cada beneficiário.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Serviços de terceiros não poderão envolver construção, ampliação, modificações em paredes, bem como serviços de mão-de-obra para preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita. Caso tais atividades sejam realizadas pelos beneficiários e/ou parceiros, poderão ser consideradas como contrapartida.

8.3. Consultoria

São considerados como consultoria os serviços de natureza intelectual e de assessoria, através do qual são realizados trabalhos e estudos para solução de problemas e demandas específicos que não estão amplamente disponíveis no mercado. As consultorias deverão estar relacionadas às atividades de fortalecimento da organização.

Como exemplo, poderão ser financiadas consultorias para: assistência técnica, apoio à comercialização e apoio à capacitação para implantação do projeto.

8.4. Combustível

Somente poderão ser utilizados os recursos do PDRS para combustível em veículos e equipamentos da organização proponente ou parceiros e exclusivamente para desenvolver as atividades do Projeto. O valor total do apoio para combustível não poderá ser superior a 10% do valor da proposta.

8.5. Utilidade pública

São considerados de utilidade pública os gastos realizados com a prestação de serviços contínuos e/ou que não possibilitam a comparação de preços.

Como exemplo, poderão ser financiados como utilidade pública: fornecimento de água, energia elétrica, telefonia fixa e tributos como impostos, taxas, contribuições como IPVA e DPVAT.

Ressalta-se que não serão financiados pelo PDRS:

- Itens não enquadrados nas modalidades de Bens, Serviços de Terceiros, Consultoria, Combustível e Utilidade Pública;
- Horas técnicas de funcionário e membros da organização ou parceira, bem como de beneficiários do Projeto.

9. CONTRAPARTIDA DAS ORGANIZAÇÕES

O apoio financeiro ao projeto terá caráter complementar, devendo a proposta indicar um valor de contrapartida a ser investido pela organização proponente, com recursos próprios ou de parceiros de, no mínimo, 10% do valor do apoio financeiro do PDRS.

As organizações deverão apresentar contrapartidas por meio de recursos financeiros de bens ou de serviços, desde que economicamente mensuráveis e passíveis de comprovação.

Como exemplo, poderão ser considerados como contrapartidas mensuráveis e passíveis de comprovação: horas técnicas de funcionário/beneficiário da organização ou parceira utilizadas em atividades do subprojeto; bem como o uso de maquinário agrícola, insumos e mudas, com o valor de mercado, utilizados pela organização ou parceiro nas atividades do subprojeto.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

10. SALVAGUARDAS AMBIENTAIS E SOCIAIS

O Banco Mundial conta com políticas de salvaguardas ambientais e sociais elaboradas para evitar, mitigar ou minimizar impactos ambientais e sociais adversos de projetos que apoia. Em observação a essas políticas, constam do Formulário da Pré-Proposta questões para que a equipe da CBRN identifique as salvaguardas a serem acionadas.

Caso haja envolvimento de populações tradicionais – indígenas e quilombolas – como proponentes ou beneficiários, a organização proponente deve explicitar esse fato.

O PDRS elaborou estratégia de atuação junto a comunidades indígenas e quilombolas, de modo a assegurar a maximização de oportunidades de inclusão e participação para tais comunidades e garantindo o respeito às diferentes identidades culturais e sociais. Um dos instrumentos dessa estratégia é o plano de etnodesenvolvimento, construído junto a aldeias e comunidades indígenas e quilombolas. Assim, com a indicação de envolvimento de indígenas ou quilombolas no Subprojeto proposto, será verificada a existência de plano de etnodesenvolvimento para a comunidade tradicional em questão, bem como a adequação do Subprojeto proposto a tal plano.

Não serão apoiados Subprojetos que conflitem com essa estratégia ou que não estejam alinhados com os respectivos planos de etnodesenvolvimento.

O atendimento das salvaguardas ambientais contempla também a obrigatoriedade de realização de Avaliação Ambiental dos projetos pela UGL PDRS e a vedação à inclusão de atividades incluídas na Lista Negativa de Verificação Ambiental do PDRS (Anexo 18a1).

11. DIRETRIZES PARA O SAF

11.1. Definições

SAF – Sistema Agroflorestal: sistema de uso e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes. (Decreto Federal 7.830/2012, artigo 2º).

Entende-se neste edital:

- a) **Sistemas agroflorestais “Complexos, biodiversos e sucessionais”:** alta diversidade de espécies (acima de 30 espécies, sendo pelo menos 40% de espécies florestais nativas regionais), com densidade de árvores superior a 500 indivíduos/ha, havendo a integração simultânea e contínua de cultivos agrícolas (anuais ou perenes) e árvores madeiráveis ou de uso múltiplo;
- b) **Sistemas agroflorestais do tipo “Consórcio simples”:** diversidade de espécies relativamente baixa (entre 20 e 30 espécies, sendo pelo menos 40% de espécies florestais nativas regionais) e/ou baixa densidade de arbóreas (densidade entre 400 e 500 árvores/ha);



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

- c) **Sistemas agrossilvopastoris:** associações de árvores madeiráveis ou frutíferas com animais e/ou sua alimentação, com ou sem presença de cultivos anuais ou perenes. Os sistemas agrossilvopastoris com utilização de espécies exóticas deverão combinar o plantio de forma intercalar com espécies florestais nativas de ocorrência regional, com ocupação de, no mínimo, 25% da área com espécies florestais, sendo, no mínimo, 10% de espécies florestais nativas regionais e 15% espécies exóticas.

11.2. Diretrizes

As diretrizes apresentadas a seguir deverão nortear a apresentação da pré-proposta e da proposta, ambas nos formulários específicos, bem como a elaboração do projeto de SAF que será apresentado juntamente com a proposta. Os SAF's não poderão prever a exploração de espécies nativas para a obtenção de produtos madeireiros em remanescentes de vegetação nativa, exceto no caso de plantio e posterior exploração dos indivíduos plantados nos termos previstos na legislação vigente, no que couber, (Lei federal 11.428/2006, Decreto federal 6.660/08 e Resolução SMA 105/2013), apresentados nos itens 11.2.1 a. 11.2.3.

11.2.1 Áreas não protegidas

Em áreas não protegidas poderão ser implantados SAF's complexos, biodiversos e sucessionais, SAF do tipo consórcio simples e Sistemas agrossilvopastoris.

Em **área não protegida**, caso seja proposto sistemas agroflorestais complexos, biodiversos e sucessionais ou consórcio simples, com utilização de espécies exóticas, estas deverão ser combinadas com espécies florestais nativas de ocorrência regional em plantio intercalar com a utilização de, no mínimo, 25% dos indivíduos arbóreos sendo florestais nativos da região.

11.2.2 Reserva Legal

Em Reserva Legal somente serão aceitos SAF complexos, biodiversos e sucessionais, sendo admitido o plantio de espécies exóticas intercaladas com espécies nativas, nos termos previstos na Lei federal 12.651/2012, observando-se as seguintes diretrizes:

- Até a metade das espécies arbóreas escolhidas poderão ser espécies exóticas, ou seja, de plantas que não são naturais ou nativas da região;
- Os indivíduos das espécies exóticas utilizadas poderão ocupar até metade da área total da Reserva Legal (50%), mas deverão ser plantadas de forma intercalada com as espécies nativas. As espécies nativas ou exóticas do plantio intercalar são aquelas consideradas lenhosas, perenes ou de ciclo longo;
- De todas as espécies utilizadas, no mínimo 50 espécies deverão ser arbóreas e nativas regionais, e dessas 50 espécies, pelo menos 10 deverão ser de dispersão zoocórica, ou seja, com frutos atrativos para alimentação da fauna e cujas sementes são transportadas pelos animais.
- A densidade de árvores deverá estar entre 600 a 1.700 indivíduos por hectare;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

11.2.3 Áreas de Preservação Permanente

Em áreas de preservação permanente somente serão aceitos SAF complexos, biodiversos e sucessionais, sendo admitido o plantio de espécies exóticas intercaladas com espécies nativas, nos termos previstos na Lei federal 12.651/2012, observando-se as seguintes diretrizes:

- a) Poderá ser realizado o plantio intercalado de espécies exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% (cinquenta por cento) da área total, utilizando-se exclusivamente espécies nativas no restante. As espécies nativas ou exóticas do plantio intercalar são aquelas consideradas lenhosas, perenes ou de ciclo longo;
- b) A densidade de árvores deverá ser superior a 1000 indivíduos/ha, devendo-se utilizar, no mínimo, 50 espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, nativas regionais, sendo pelo menos 10 espécies com dispersão zoocórica;
- c) Metade das espécies arbóreas escolhidas poderão ser espécies exóticas;
- d) De todas as espécies utilizadas, no mínimo 50 espécies deverão ser arbóreas e nativas regionais, e dessas 50 espécies, pelo menos 10 deverão ser de dispersão zoocórica, ou seja, com frutos atrativos para alimentação da fauna e cujas sementes são transportadas pelos animais.
- e) A recomposição e manutenção da fisionomia vegetal nativa, mantendo permanentemente a cobertura do solo;
- f) Não poderá ser realizada exploração madeireira.

11.2.4 Gerais

Para todos os casos deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Do total de espécies florestais nativas regionais utilizadas, 50% deverá ter dispersão zoocórica;
- b) O preparo do solo e controle da erosão deverão ser realizados quando necessário;
- c) A limitação do uso de insumos agroquímicos, priorizando-se o uso de adubação verde;
- d) A consorciação com espécies agrícolas de cultivos anuais;
- e) A consorciação de espécies perenes, nativas ou exóticas não invasoras, destinadas à produção e coleta de produtos não madeireiros, como por exemplo fibras, folhas, frutos ou sementes;
- f) A condução e manutenção das mudas estabelecidas, plantadas e/ou germinadas, mediante coroamento, controle de fatores de perturbação como espécies competidoras, insetos, fogo ou outros e cercamento ou isolamento da área, quando necessário;
- g) O não comprometimento da estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; a manutenção dos corredores de flora e fauna, da drenagem e dos cursos de água, da biota, da vegetação nativa, da qualidade das águas.
- h) É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes em áreas comuns não protegidas, de reserva legal e áreas de preservação permanente. As condições para coleta deverão obedecer regulamentação específica.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

- i) A utilização de produtos madeireiros provenientes de espécies florestais nativas regionais do sistema agroflorestal se dará através de regulamentação específica.

11.3. Elaboração dos projetos dos sistemas agroflorestais

Os projetos de SAF deverão ser apresentados na fase de apresentação de propostas e deverão conter:

- **Espécies** a serem implantadas no SAF (com nome popular e científico), nativas e exóticas, com a quantidade de **indivíduos** de cada espécie arbórea e/ou densidade de plantio quando tratar-se de semeadura direta;
- Metodologia de **implantação e manejo** do SAF (preparação do solo, espaçamentos de plantio, tratos culturais, se haverá irrigação, necessidade de podas, formas de plantio, entre outros)
- **Cronograma** de implantação, manejo e exploração, com a previsão de produtos que se pretende obter ao longo do tempo, indicando quais espécies terão usos madeireiros;
- ART do responsável pela elaboração do projeto. Caso o projeto tenha sido elaborado por um técnico habilitado de instituição pública (universidade, CATI, Inkra, Itesp, etc.), será dispensada a apresentação da ART.

12. PRÉ-PROPOSTAS

12.1. Elaboração

As pré-propostas deverão ser elaboradas com a participação de seu público-alvo beneficiário, devendo ser observado o percentual mínimo de 70% de agricultores familiares.

12.1.1 Documentação necessária

As pré-propostas ser entregues em formulário específico (Anexo 10), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da organização proponente, juntamente com a seguinte documentação:

- a) Cópia do estatuto da organização (ato constitutivo, regimento interno e/ou estatuto no qual constem finalidades referentes à atuação na área de meio ambiente, no caso de ONGs com atuação na área ambiental);
- b) Comprovante do registro no órgão competente;
- c) Termo de Adesão assinado pelos agricultores beneficiários, conforme modelo constante do Anexo 1;
- d) Declaração de Aptidão ao Pronaf ou DCONP dos agricultores beneficiários. Aqueles que não a possuírem, poderão fazer uma declaração, conforme Anexo 2.
- e) Termo de Parceria (Anexo 5), quando for o caso; e
- f) Demais documentos que demonstrem a elegibilidade da proponente (item 7.1).

12.2. Análise de elegibilidade e classificação



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Após a apresentação das pré-propostas, será analisada a elegibilidade das organizações e das pré-propostas, nos termos mencionados no item 7 desse Edital.

As organizações consideradas não elegíveis nos termos indicados no item 7.1, assim como as que apresentarem pré-propostas fora do prazo, incompletas ou que não atendam às disposições deste edital serão desclassificadas, mediante fundamentação da Gerência Técnica Ambiental, sem análise para fins de classificação.

As organizações consideradas elegíveis terão suas pré-propostas analisadas segundo critérios ambientais, sociais e econômicos. Serão priorizadas as pré-propostas:

- apresentadas por associações e cooperativas constituídas por agricultores familiares;
- que abranjam áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos
- com indicativo de viabilidade financeira,

Os critérios e pesos para a priorização encontram-se detalhados do Quadro 2.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Quadro 2 – Critérios de análise das pré-propostas

Descrição	Alta (4 pontos)	Média (3 pontos)	Baixa (2 pontos)	Peso	%
CRITÉRIOS SOCIAIS					32%
1. Natureza da organização	Associação ou cooperativa de agricultores familiares (com participação de 90% ou mais de agricultores familiares na composição da associação ou cooperativa)	Demais associações ou cooperativas de agricultores	ONGs com atuação ambiental	2	
2. Número de agricultores com área de até 4 módulos fiscais beneficiados	Mais de 40 agricultores beneficiários	Entre 21 e 40 agricultores beneficiários	Até 20 agricultores beneficiários	2	
3. Experiência da organização e parceiro com SAF	Organização tem experiência com SAF em produção (um ou mais projetos de SAF em produção, independentemente da experiência do parceiro)	Parceiro tem experiência com SAF em produção (um ou mais projetos de SAF em produção)	Organização ou parceiro tem experiência com SAF em implantação (um ou mais projetos de SAF em fase de implantação)	2	
4. Experiência da organização com comercialização de produtos	Pratica venda coletiva e possui contratos de fornecimento de produtos	Pratica venda coletiva	Apoia os associados para vendas individuais	2	
CRITÉRIOS AMBIENTAIS					36%
5. Nível de prioridade do município em que será implantado o projeto	Pré-proposta inserida em município de alta prioridade, conforme listagem do Anexo 7.	-	-	3	



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

6. Contribuição à biodiversidade, considerada a soma das áreas onde será implantado SAF	SAF complexos / biodiversos / sucessionais	SAF – consórcio simples	SAF agrossilvipastoris	3	
7. Mudança no uso da terra da área, considerada a soma das áreas onde será implantado SAF	Predominantemente em pasto ou área degradada para SAF	Predominantemente cultura anual para SAF	Predominantemente cultura perene ou vegetação pioneira para SAF	3	
CRITÉRIOS FINANCEIROS E CONTINUIDADE DO PROJETO					32%
8. Experiência com o negócio (produtos do SAF proposto)	Produz atualmente mais de 50% dos produtos ou o principal produto do SAF proposto	Produz atualmente entre 10 e 49% dos produtos do SAF proposto	Produz atualmente pelo menos um dos produtos do SAF proposto	2	
9. Visão de concorrência (produtos do SAF proposto)	Informou os produtos, preços e concorrentes das várias fases do SAF[3]	Informou os produtos, preços e concorrentes de pelo menos uma das fases do SAF	Informou os produtos e/ou preços de pelo menos uma das fases do SAF.	1	
10. Comprovação da disponibilidade de mão-de-obra para a manutenção após o segundo ano	Compromisso das famílias ou assegurada por parceiro (contrapartida) com disponibilidade de mão de obra para a manutenção após o segundo ano	Compromisso de parte das famílias com disponibilidade de mão de obra para a manutenção após o segundo ano	Compromisso das famílias com disponibilidade de parte da mão de obra para a manutenção após o segundo ano	2	
11. Comprovação da garantia da assistência técnica após o segundo ano	Compromisso de assistência técnica (parceiro ou contratado) após o segundo ano		Compromisso de parte da assistência técnica (parceiro ou contratado) após o segundo ano	2	
12. Previsão de início da produção	A partir do ano 1	Entre o ano 2 e o ano 5	A partir do ano 5	1	



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

As situações não enquadradas nos critérios do quadro 2 receberão pontuação zero.

Para uma pré-proposta ser classificada, deverá somar no mínimo 60 pontos. As pré-propostas serão classificadas, em ordem decrescente, segundo a pontuação obtida pela aplicação dos critérios, considerada a área onde está inserida.

Em caso de empate, terá preferência a pré-proposta que tiver obtido maior nota nos itens que seguem:

- 1º: item: natureza da organização
- 2º: item: contribuição à biodiversidade
- 3º: item: experiência da organização em SAF

Persistindo o empate será realizado sorteio em sessão pública para a hierarquização das pré-propostas.

Serão selecionadas até 8 pré-propostas das áreas abrangidas pela atribuição dos núcleos regionais da CBRN de Bauru, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Araçatuba e São José do Rio Preto e outras 6 pré-propostas das áreas abrangidas pelas unidades de Sorocaba, Campinas, Registro, Região Metropolitana de São Paulo e Taubaté (Anexo 9).

Caso não haja pré-propostas com pontuação mínima em uma das áreas serão selecionadas propostas adicionais da outra área.

A critério da Gerência Técnica Ambiental, existindo disponibilidade de recursos financeiros poderá ser selecionado um número maior de pré-propostas, observando-se a ordem da lista de classificação.

As organizações selecionadas serão convidadas a apresentar proposta, observando-se a ordem de classificação e a disponibilidade de recursos previstos para este Edital.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

13. PROPOSTAS

As propostas deverão ser elaboradas no formulário específico. A SMA promoverá oficinas gratuitas para apoiar a elaboração das propostas, a serem realizadas nas datas e locais indicados que serão oportunamente divulgadas. A participação de representantes das organizações selecionadas nas oficinas é obrigatória.

Poderão participar das oficinas até dois representantes de cada organização interessada. O PDRS subsidiará o custo para um dos representantes de cada organização que participar da oficina.

Nas oficinas, os conteúdos serão distribuídos para abordar os diversos itens do Formulário de Proposta, como a concepção da proposta, o detalhamento de atividades, cronogramas e orçamentos e a análise de viabilidade financeira.

Após a oficina, uma consultoria estará disponível em plantões de apoio para sanar dúvidas na elaboração das propostas. Após o último plantão de apoio em que a organização participar, ela terá dez dias úteis para encaminhar a proposta detalhada.

O material didático utilizado nessa capacitação poderá ser obtido gratuitamente em endereço eletrônico a ser divulgado.

As propostas deverão ser entregues em formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da organização proponente, juntamente com a documentação pertinente:

- a) Projeto do SAF e comprovação de dominialidade das áreas onde forem desenvolvidas atividades coletivas. Por exemplo: implantação de SAF em glebas/territórios coletivos, utilização de barracão, etc.

Para a comprovação da dominialidade, deverão ser juntadas à proposta as matrículas, comprovações de posse mansa e pacífica², documentos de comodato ou arrendamento ou cessão de uso por tempo compatível com a execução do projeto, de modo a assegurar a possibilidade de manutenção por tempo necessário a tornar o Subprojeto sustentável economicamente.

Nos casos de comodato, arrendamento e cessão ou concessão, o documento deve trazer menção clara à possibilidade de implantação da proposta ou de utilização irrestrita da gleba.

No caso de assentamentos com previsão de intervenção em glebas coletivas deverá preferencialmente ser apresentado documento de concessão/cessão do Incra ou Itesp em nome da organização, ou protocolo dessa solicitação e declaração do órgão manifestando seu apoio e concordância com implantação da proposta.

No caso de propostas de Subprojetos que prevejam intervenção em Unidades de Conservação de Uso Sustentável de domínio público (Reservas de Desenvolvimento Sustentável), bem como aquelas nas zonas de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral, será necessária manifestação favorável do órgão gestor da unidade.

² No caso de posse, esta deve ser mansa e pacífica, e devem ser apresentados, além do CCIR, o ITR e a Certidão Negativa de Ações contra o posseiro e referente à propriedade em questão.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

No caso de quilombos e territórios indígenas, deverá ser apresentada documentação que comprove que já houve a titulação em nome da organização ou que não há ações de discussão possessória, acompanhada de manifestação favorável do Itesp ou Funai.

13.1. Análise e aprovação

A comissão de avaliação analisará a clareza e coerência da proposta, sua viabilidade financeira, adequação do cronograma físico-financeiro (Quadro 3) e concluirá sobre a aprovação da proposta e possibilidade de sua execução e acompanhamento.

Nessa fase será também realizada uma nova etapa da avaliação ambiental para apontar atividades propostas capazes de gerar impactos ambientais adversos e as medidas de prevenção e/ou mitigação pertinentes.

Quadro 3 – Parâmetros para Análise da Proposta

Responder a cada pergunta abaixo com sim ou não. A aprovação da proposta está condicionada à atribuição de “sim” a todos os itens

Qualidade da proposta		
1. Clareza e coerência da proposta		
A proposta deve apresentar de forma clara e objetiva seus elementos (objetivos, metas, atividades, metodologia e responsabilidades), com todas as informações solicitadas no formulário. Seus elementos devem estar bem articulados. <i>[A avaliação dos itens 1,2,3,4,4.1,4.2.5,6 e 9 do Formulário de Proposta subsidiará a aplicação deste critério.]</i>	A proposta atende aos termos do edital? Os elementos da proposta são adequadamente informados e articulados?	Sim
		Não
2. Adequação do cronograma de execução físico-financeiro		
A proposta deve apresentar um cronograma que informe com clareza os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• Período da execução da proposta;• Sequência das principais atividades;• Duração das principais atividades; <i>[A avaliação dos itens 4.2 e 5 do Formulário de Proposta subsidiará a aplicação deste critério.]</i>	O cronograma de atividades apresenta de forma clara e correta os itens requeridos?	Sim
		Não
3. Orçamento		



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

<p>A proposta deve apresentar um orçamento que aborde todas as atividades previstas e seus respectivos custos e o valor do apoio financeiro para investimento direto por beneficiário deve ser igual ou inferior a R\$17.000,00.</p> <p><i>[A avaliação do item 4.1 do Formulário de Proposta subsidiará a aplicação deste critério.]</i></p>	<p>As atividades previstas estão relacionadas a seus respectivos custos no orçamento o valor do apoio financeiro para investimento direto por beneficiário é igual ou inferior a R\$17.000,00.?</p>	Sim
4. Viabilidade financeira		
<p>A proposta deve apresentar informações sobre receitas e despesas, demonstrando a viabilidade financeira, mesmo que no longo prazo (considerado o período de tempo previsto para a geração de receita do produto de ciclo produtivo mais longo).</p> <p><i>[A avaliação do item 8.1.1 a 8.1.12 do Formulário de Proposta subsidiará a aplicação deste critério.]</i></p>	<p>A proposta apresenta viabilidade financeira, mesmo que no longo prazo?</p>	Sim
5. Estratégia para monitoramento		
<p>A estratégia de monitoramento deve ser adequada às metas e atividades, de modo a incluir os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• indicadores de resultado;• linha de base (diagnóstico da situação atual);• métodos de coleta e organização de dados;• periodicidade. <p><i>[A avaliação do item 6 do Formulário de Proposta subsidiará a aplicação deste critério.]</i></p>	<p>A estratégia de monitoramento apresenta de forma clara e correta os itens requeridos?</p>	Sim
Não		

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

14.1. Divulgação e comunicação

A abertura do Edital e as informações referentes às etapas de seleção serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Estado e da página eletrônica do PDRS no portal da SMA:

<http://www.ambiente.sp.gov.br/pdrs>

Nessa página também ficarão acessíveis outros documentos considerados pertinentes.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Orientações e esclarecimentos, bem como respostas a dúvidas a respeito dos **Formulários de Pré-Proposta e de Proposta** ou sobre a documentação exigida poderão ser obtidas diretamente junto às Unidades Regionais da CBRN ou junto à Unidade de Subprojetos Ambientais da UGL PDRS, nos endereços constantes do Anexo 6. Os esclarecimentos prestados a um interessado serão disponibilizados para todos os demais por meio de divulgação na página eletrônica do PDRS no portal da SMA:

www.ambiente.sp.gov.br/pdrs

14.2. Calendário e local de entrega

As pré-propostas, juntamente com a documentação pertinente, listadas nos itens 7.1, 7.2 e 11.1 para a etapa de apresentação de pré-propostas, e no item 12 para apresentação de propostas, deverão ser entregues até 31/01/2014 nas sedes das Unidades Regionais responsáveis, conforme endereços constantes do Anexo 6, ou postadas no correio até 27/01/2014. As organizações que forem convidadas a apresentar os projetos deverão proceder da mesma forma. Os documentos encaminhados indevidamente serão devolvidos à origem.

Quadro 4 – Etapas e prazos da Chamada PDRS/SA 02

Etapa	Prazo (em dias corridos)
Lançamento do Edital	
Vigência do Edital para apresentação de pré-propostas	Até 31/01/2014
Análise das pré-propostas e classificação das organizações (etapa simultânea)	
Divulgação das organizações selecionadas	7
Apresentação de recursos	3 dias a contar da publicação da relação de organizações classificadas
Análise de recursos	3
Divulgação dos resultados da primeira fase e convocação para capacitação para elaboração das propostas	2
Capacitação e elaboração das propostas	30
Apresentação das propostas	10 dias a contar da data da data da oficina de capacitação
Avaliação ambiental	concomitante à análise das propostas
Análise das propostas	5
Divulgação do resultado final	2
Apresentação de recursos	3 dias a contar da publicação do resultado da análise de propostas
Análise de recursos	3
Elaboração do plano de trabalho anexo ao Convênio e finalização da avaliação ambiental	10
Assinatura do Convênio	30 dias a contar da data da convocação

* Os prazos são contados a partir do último dia do prazo da etapa anterior, exceto quando especificado de outra forma. Os prazos descritos são indicativos e poderão ser alterados em função de fatores supervenientes, a critério da Coordenação do PDRS e do Banco Mundial. Caso os prazos indicados terminem em fim de semana ou feriado, estes serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

14.3. Documentação

As pré-propostas e propostas deverão ser encaminhadas em uma via impressa, com as folhas ordenadas, numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da organização proponente, acompanhadas, ainda, de uma via em arquivo digital (CD ou DVD), idêntica à via impressa, que será utilizada para fins de seleção.

Com relação à documentação, será admitida a apresentação de cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência por servidor da SMA/CBRN no ato da protocolização dos documentos. Não será admitida a agregação de documentos e substituições, acréscimos ou modificações no conteúdo da Pré-Proposta nos campos que envolvem pontuação após o prazo fixado para sua apresentação.

14.4. Comissão Avaliadora

A Comissão Avaliadora das pré-propostas e propostas será composta por técnicos da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) e da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural na SMA (UGL PDRS). A CATI participará da avaliação, conforme a natureza das atividades e sua disponibilidade para compor a comissão.

Para a avaliação, a comissão avaliadora poderá contar com o apoio de consultores e poderá, a seu critério, realizar diligências visando a obtenção de esclarecimentos que auxiliem na aplicação dos critérios de avaliação e priorização.

14.5. Resultados e recursos

Compete à Gerência Técnica Ambiental do PDRS homologar os resultados das etapas do processo de seleção.

A relação das propostas consideradas elegíveis será publicada no Diário Oficial do Estado e no site da SMA. Será admitida a interposição de recursos em até três dias úteis após a publicação da relação.

O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado e na página eletrônica do PDRS no portal da SMA:

www.ambiente.sp.gov.br/pdrs

Será admitida a interposição de recursos às decisões da Comissão Avaliadora em até três dias corridos após a divulgação dos resultados.

Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, explicitando os pontos questionados da decisão e sua motivação. Para tanto, deverá ser usado o modelo constante no Anexo 4, que deverá ser enviado à Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável (UGL/PDRS), aos cuidados da Gerência Técnica Ambiental (endereço consta do Anexo 6).

A Gerência Técnica Ambiental deverá emitir sua resposta no prazo de três dias úteis a contar do encerramento do prazo para recebimento do recurso.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

14.6. Formalização de convênio

As organizações responsáveis pelos projetos aprovados e que atendam aos demais dispositivos do Edital serão convidadas a firmar convênios com a SMA. Os convênios seguirão a minuta padrão anexa ao no Decreto Estadual n.59.262, de 05.06.2013 (Anexo 9). Será convocado para a assinatura do Convênio um número de organizações com valores de propostas correspondentes ao recurso previsto nesse Edital. Somente organizações com proposta aprovada e que atendam às demais disposições deste Edital poderão ser convocadas para assinatura do Convênio.

A participação nas oficinas de capacitação, a apresentação das propostas e a classificação no processo de seleção não gerarão qualquer direito à formalização do Convênio à liberação dos correspondentes repasses de recursos.

A celebração de convênios dependerá:

- a) da disponibilidade de recursos;
- b) da apresentação pela organização da documentação indicada no item 14.1;
- c) da comprovação da manutenção da regularidade fiscal;
- d) do cumprimento, quando couber, das adaptações ao cronograma físico-financeiro e incorporação das medidas preventivas e/ou mitigatórias definidas na avaliação ambiental,
- e) da obtenção das licenças e autorizações exigíveis para a execução das atividades propostas,
- f) do atendimento das demais condições legais definidas neste Edital.

Para a formalização do Convênio, as organizações deverão apresentar a documentação para a assinatura do Convênio no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da data de publicação do resultado do processo de seleção no DOE. Caso a organização não apresente a documentação ou não compareça para a assinatura do Convênio terá seu projeto automaticamente desclassificado, podendo a UGL PDRS substituí-lo por projeto de outro proponente, observada a ordem de classificação e os limites de recursos disponíveis.

O projeto apresentado pela organização poderá ser ajustado, a critério da SMA e mediante entendimentos com a organização, desde que a alteração não implique mudança na pontuação considerada para a seleção da proposta. Poderão ser ajustados, itens como a relação de espécies a serem introduzidas, áreas abrangidas e cronograma de trabalho, além de aspectos que contribuam para maior proteção ambiental. O projeto ajustado constituirá anexo do Convênio.

Caso haja desistências de beneficiários indicados na proposta antes da assinatura do Convênio, poderão ser feitas substituições, desde que seja mantido o número de adesões e a porcentagem de agricultores familiares informados na proposta.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

14.6.1. Documentação para a assinatura de convênio

- a) Para associações e ONGs: certificado de Regularidade Cadastral de Entidade – CRCE, conforme Decreto 57.501 de 8/11/2011: O cadastro deve ser efetuado pela internet, no sítio eletrônico www.cadastrodeentidades.sp.gov.br, onde se encontram as informações e orientações necessárias.
- b) Inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – Caufesp (site: www.bec.sp.gov.br),
- c) conta corrente no Banco do Brasil S.A., que será destinada exclusivamente para movimentação financeira do Subprojeto.

Por ocasião da assinatura do Convênio, a Subgerência Administrativa verificará:

- d) manutenção da regularidade fiscal (certidões do INSS, CNDT e FGTS) da respectiva organização, comprovada à época da apresentação das respectivas Manifestações de Interesse;
- e) inexistência de sua inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin Estadual;
- f) inexistência de Sanções Administrativas aplicadas com fundamento nos incisos III ou IV do art. 87 e no art. 88 da LF 8.666-93, bem como no art. 7º da LF 10.520-2002, constantes do site www.sancoes.sp.gov.br.

15. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os projetos deverão ser executados em estrita observância ao Plano de Trabalho que será parte integrante do Convênio. A fase de execução terá início com a assinatura do Convênio com a organização proponente. A Unidade de Gestão Local dos Subprojetos e a Unidade Regional da CBRN farão o acompanhamento da execução de cada Subprojeto.

15.1. Prazo para execução

O prazo máximo para a execução será de até 15 (quinze) meses após a assinatura do Convênio.

15.2. Responsabilidades

A organização proponente será responsável pela execução do Subprojeto, tanto pela parte técnica quanto por todos os procedimentos administrativos pertinentes, como recebimento e gerenciamento dos respectivos recursos, contratação dos serviços e aquisição dos bens necessários, realização de pagamentos aos correspondentes fornecedores e apresentação periódica de prestações de contas à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, por meio da Unidade de Gestão Local do PDRS.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

15.3. Diretrizes administrativo-financeiras

Os procedimentos para aquisições e contratações de serviços e obras deverão seguir o *Manual de Aquisições dos Subprojetos* (disponível em www.ambiente.sp.gov.br/pdrs) e estarão descritos no Convênio a ser firmado entre a SMA e a organização responsável pela proposta selecionada.

15.4. Prestação de contas

As prestações de contas deverão ser apresentadas na forma e periodicidade previstas no manual de aquisições dos subprojetos e no convênio.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Não será aceita mais de uma manifestação de interesse por organização. Organizações poderão participar de mais de uma manifestação de interesse e/ou proposta apenas na condição de parceira.

Todas as informações fornecidas pelos proponentes serão mantidas em caráter reservado e serão usadas exclusivamente no âmbito da SMA.

A seleção poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, podendo ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado sem que isso implique em direito a indenização de qualquer natureza às organizações proponentes.

Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados mediante pedido formal protocolado na Unidade de Subprojetos Ambientais até cinco dias úteis após sua publicação. A partir dessa data, nenhum questionamento terá efeito impugnatório. Ouvidas as demais áreas envolvidas nas motivações da impugnação, conforme o caso, a Unidade de Subprojetos Ambientais deverá manifestar-se em até cinco dias úteis, encaminhando a impugnação para a Gerência Técnica Ambiental para decisão.

Pessoas jurídicas e físicas que participarem de qualquer etapa do processo de seleção, como consultores, não poderão submeter propostas.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

17. ANEXOS

Anexo 1 – Modelo de Termo de Adesão

Termo de Adesão

Subprojeto (*título da pré-proposta*)

Organização Proponente:

Agricultor Beneficiário:

Nome

Endereço

CEP

Município

Telefone

CPF (ou CNPJ)

RG

Imóvel rural: Nome

Matrícula nº

Registro de Imóveis de

Cadastro Incri (CCIR)[4]

Município



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Área total (ha)

Por esta, o beneficiário acima qualificado declara sua intenção de participar do Subprojeto (**título da pré-proposta**) executado sob a coordenação da (**nome da proponente**) e entidades parceiras, nas condições descritas neste Termo e no referido Subprojeto, conforme as diretrizes do **Edital PDRS/SA 02, tendo ciência de seu conteúdo e concordando com ele e com as atividades que serão realizadas em sua propriedade.**

Atividades a serem realizadas no imóvel rural no âmbito do Subprojeto.

--

O beneficiário se compromete a realizar corretamente as atividades ligadas à implantação e/ou o enriquecimento de sistemas agroflorestais em X ha, conforme descrito na proposta. Compromete-se também com a realizar, as suas expensas, manutenção em ____ ha por um prazo de _____ após a implantação/enriquecimento.

O beneficiário tem ciência que a (**organização proponente**) encaminhará à SMA proposta detalhando as ações previstas no imóvel e respectivas condições anteriormente à execução, comprometendo-se a tomar as medidas previstas para sua boa implantação, bem como promover o cadastramento de sua propriedade, aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e cumprir os compromissos que vierem a ser definidos.

Agricultor beneficiário

Data

Local



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Anexo 2 – Modelo de Autodeclaração

**DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE AGRICULTOR FAMILIAR E OUTROS QUE EXPLOREM
ÁREA TOTAL COM ATÉ 4 MÓDULOS**

(necessária para quem não apresentar Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP emitidas pela CATI , ITESP ou por entidade habilitada pelo MDA dentro de seu prazo de validade ou Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social DECONP -

Declaro que, de acordo com a definição adotada pelo Manual Operacional do PDRS, caracterizo-me como agricultor familiar, ou possuo e/ou exploro área total com até 4 módulos fiscais, para o enquadramento no Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável, Microbacias II – Acesso ao Mercado. Para tanto, presto as seguintes informações, que são a expressão da verdade e pelas quais me responsabilizo:

- Possuo ou exploro uma área total de _____ hectares, assim especificada:

Nome da Propriedade	Área (ha)	Município	Nº Módulos Fiscais	Posse**
Total				

** **Posse:** Proprietário (Pr); Arrendatário (Ar); Parceiro (Pa); Comodatário (Co); Usufrutuário (Us) e Outra (Ou).



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

- Tenho renda familiar bruta rural (agropecuária ou não agropecuária) anual, das áreas citadas acima, maior do que 50% da minha renda familiar bruta total.
- Utilizo predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do meu estabelecimento ou empreendimento.
- Dirijo meu estabelecimento ou empreendimento com minha família.

Identificação do agricultor:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço completo (residência):

Comprometo-me a fornecer, por ocasião da apresentação da Assinatura do Convênio, todos os documentos porventura solicitados para a comprovação da condição acima descrita.

Local, data

Nome e assinatura do agricultor

Ciente e de Acordo

Nome e assinatura do Presidente da Organização Proponente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Anexo 3 – Modelo de Autodeclaração de Não Recebimento Anterior de Recursos

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO ANTERIOR DE RECURSOS

Declaro que as áreas onde será implantado o projeto de SAF para a qual se pleiteiam recursos dos Subprojetos Ambientais do PDRS, não foram beneficiadas por recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo para a implementação de atividades similares às que serão desenvolvidas no Subprojeto (tais como restauração e enriquecimento).

Declaro que estas informações são a expressão da verdade e que por elas me responsabilizo.

Local, data

Nome e assinatura do Presidente da Organização Proponente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Anexo 4 – Formulário para apresentação de recursos

Organização proponente:	
Título da pré-proposta/proposta:	
Representante legal:	
Endereço:	
Endereço eletrônico:	
Telefone:	

Por meio desta, vem recorrer da decisão a respeito da:

() Análise das Manifestações de Interesse

() Análise das Propostas

Justificativa do recurso (relacionar os pontos do Manual Operacional do PDRS, deste Edital e/ou da legislação que embasem o pedido):

--

Documentação anexada ao presente recurso (listar)

--

Local, data

Representante legal da organização proponente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Por esta, o participante acima qualificado declara sua intenção de participar do Subprojeto (**nome do Subprojeto**), executado sob a coordenação da (**nome da proponente**), conforme descrito neste termo e atendendo às diretrizes da Chamada PDRS/SA 02 por meio das ações abaixo descritas.

Descreva as atividades a serem realizadas em parceria, destacando os elementos relacionados à concessão de apoio técnico.

Descreva como será o apoio à manutenção dos sistemas agroflorestais após a finalização das atividades do Subprojeto proposto, citando a área sob sua responsabilidade de manutenção e por quanto tempo.

Indicar se a parceira fornecerá mão de obra ou assistência técnica e informar por quanto tempo tal apoio será disponibilizado.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Anexo 6 – Endereços de contato

a. Unidade de Subprojetos Ambientais /Gerência Técnica Ambiental – Subgerência Técnica da UGL/ PDRS

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 12 – 2º andar
CEP 05489-900 – Alto de Pinheiros
São Paulo – SP Fone: (011) 3133-3815

Página eletrônica: <http://www.ambiente.sp.gov.br/pdrs>
E-mail: pdrs.subprojetos@ambiente.sp.gov.br

b. Unidades Regionais da CBRN

UNIDADE REGIONAL	ENDEREÇO	DDD	TELEFONE	E-MAIL
I	Campinas Rua Geraldo de Castro Andrade, 255 – Jardim Santa Marcelina. CEP 13100-111 Campinas - SP	19	3251-4931	cbrn.nrpp1@ambiente.sp.gov.br
II	Araçatuba R Tenente Alcides Teodoro dos Santos, 100, Bairro Aviação. CEP 16055-557 Araçatuba - SP	18	3624-7744	cbrn.nrpp2@ambiente.sp.gov.br
III	Registro Rua Melastomáceas, 54. CEP 11900-000 Registro - SP	13	3821 6026	cbrn.nrpp3@ambiente.sp.gov.br
IV	São José do Rio Preto Av. América, nº 544 - Vila Diniz. CEP 15013-310 São José do Rio Preto - SP	17	3231-0072	cbrn.nrpp4@ambiente.sp.gov.br
V	Presidente Prudente Rua Eufrásio de Toledo, nº 38, Jardim Marupiara. CEP 19060-100 Presidente Prudente - SP	18	3221-7902 e 3221- 5270	cbrn.nrpp5@ambiente.sp.gov.br
VI	Bauru Av. Rodrigues Alves - quadra 38 - nº 138. CEP 17030-000 Bairro Jardim Coralina. Bauru - SP	14	3203-0140	cbrn.nrpp6@ambiente.sp.gov.br
VII	Taubaté Praça Santa Luzia, 25 - Bairro Santa Luzia. CEP 12010-510 Taubaté - SP	12	3632-8007	cbrn.nrpp7@ambiente.sp.gov.br
VIII	Sorocaba Rua Gustavo Teixeira, nº 412 - Bairro Mangal. CEP 18040-323 Sorocaba - SP	15	3222-4199	cbrn.nrpp8@ambiente.sp.gov.br
IX	Ribeirão Preto Avenida Barão do Bananal , 1950 Ribeirão Preto - São Paulo CEP - 14092-000	16	3618.1441, 3624. 4976, 3617.91 39	cbrn.nrpp9@ambiente.sp.gov.br
X	Região Metropolitana da Grande São Paulo Av. Prof. Frederico Hermann Jr. nº 345 - Prédio 12 - 2º andar - Alto de Pinheiros. CEP 05459-900 São Paulo - SP	11	3133-4046	cbrn.nrpp10@ambiente.sp.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Anexo 7 – Lista dos municípios prioritários

A – Lista de municípios com alta prioridade

Adamantina	Boa Esperança do Sul	Divinolândia
Águas da Prata	Bocaina	Dois Córregos
Águas de Lindóia	Bom Jesus dos Perdões	Dourado
Águas de Santa Bárbara	Bom Sucesso de Itararé	Dracena
Agudos	Boracéia	Duartina
Alto Alegre	Borborema	Echaporã
Álvares Florence	Bragança Paulista	Eldorado
Alvinlândia	Braúna	Elias Fausto
Americana	Brejo Alegre	Embaúba
Américo de Campos	Buri	Embu-Guaçu
Amparo	Buritizal	Espírito Santo do Pinhal
Analândia	Cabrália Paulista	Espírito Santo do Turvo
Andradina	Cabreúva	Estiva Gerbi
Angatuba	Cachoeira Paulista	Estrela do Norte
Anhembi	Caconde	Estrela d'Oeste
Aparecida	Cafelândia	Euclides da Cunha Paulista
Aparecida d'Oeste	Caiuá	Fartura
Apiáí	Cajamar	Fernando Prestes
Araçariguama	Cajobi	Fernão
Araçatuba	Cajuru	Floreal
Arapeí	Campo Limpo Paulista	Flórida Paulista
Araraquara	Campos do Jordão	Florínia
Araras	Campos Novos Paulista	Franca
Arealva	Cananéia	Francisco Morato
Areias	Cândido Mota	Franco da Rocha
Ariranha	Canitar	Gabriel Monteiro
Artur Nogueira	Capão Bonito	Gália
Aspásia	Capela do Alto	Garça
Assis	Caraguatatuba	Gastão Vidigal
Atibaia	Casa Branca	General Salgado
Auriflama	Cássia dos Coqueiros	Getulina
Avaí	Castilho	Guapiaçu
Avaré	Chavantes	Guapiara
Bady Bassitt	Clementina	Guaraçai
Bálsamo	Colômbia	Guarantã
Bananal	Cordeirópolis	Guararapes
Barra do Chapéu	Coroados	Guararema
Barra do Turvo	Coronel Macedo	Guaratinguetá
Bastos	Cosmorama	Guareí
Batatais	Cotia	Guarujá
Bauru	Cruzália	Guarulhos
Bebedouro	Cruzeiro	Guataparã
Bernardino de Campos	Cubatão	Herculândia
Bertioga	Cunha	Iacanga
Bilac	Descalvado	Iacri
Birigui	Diadema	Iaras
Biritiba Mirim	Dirce Reis	Ibirá



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Ibirarema	Luiziânia	Novais
Ibiúna	Lupércio	Novo Horizonte
Igaraçu do Tietê	Lutécia	Ocaçu
Igaratá	Macatuba	Óleo
Iguape	Macaubal	Olímpia
Ilha Comprida	Macedônia	Orindiúva
Ilha Solteira	Mairinque	Orlândia
Ilhabela	Mairiporã	Ouro Verde
Indiana	Manduri	Pacaembu
Iperó	Marabá Paulista	Palestina
Ipeúna	Maracáí	Palmeira d'Oeste
Ipiguá	Marapoama	Palmital
Iporanga	Mariápolis	Panorama
Irapuã	Marília	Paraguaçu Paulista
Irapuru	Marinópolis	Paraibuna
Itaberá	Martinópolis	Paraíso
Itajobi	Matão	Paranapanema
Itaju	Mendonça	Pariquera-Açu
Itanhaém	Mineiros do Tietê	Patrocínio Paulista
Itapetininga	Mira Estrela	Paulicéia
Itapeva	Miracatu	Paulistânia
Itapeví	Mirandópolis	Pederneiras
Itapira	Mirante do Paranapanema	Pedra Bela
Itápolis	Mirassol	Pedranópolis
Itaporanga	Mirassolândia	Pedregulho
Itapuí	Mococa	Pedrinhas Paulista
Itapura	Mogi das Cruzes	Pedro de Toledo
Itararé	Moji Mirim	Pereira Barreto
Itariri	Monções	Peruíbe
Itatiba	Mongaguá	Piacatu
Itupeva	Monte Alegre do Sul	Piedade
Jaboticabal	Monte Alto	Pilar do Sul
Jacareí	Monte Aprazível	Pindamonhangaba
Jaci	Monte Castelo	Pinhalzinho
Jacupiranga	Monteiro Lobato	Piquerobi
Jales	Morungaba	Piquete
Jarinu	Motuca	Piracaia
Joanópolis	Murutinga do Sul	Pirajuí
João Ramalho	Narandiba	Pirangi
Jundiá	Natividade da Serra	Pirapora do Bom Jesus
Junqueirópolis	Nazaré Paulista	Pirapozinho
Juquiá	Neves Paulista	Piratininga
Juquitiba	Nhandeara	Pitangueiras
Lagoinha	Nipoã	Platina
Lavrinhas	Nova Aliança	Poloni
Limeira	Nova Campina	Pontalinda
Lindóia	Nova Canaã Paulista	Pontes Gestal
Lourdes	Nova Castilho	Potim
Louveira	Nova Granada	Potirendaba
Lucélia	Nova Guataporanga	Pradópolis
Lucianópolis	Nova Independência	Pratânia
Luís Antônio	Nova Luzitânia	Presidente Alves



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Presidente Bernardes	Santa Rita d'Oeste	Sumaré
Presidente Epitácio	Santa Salete	Suzanópolis
Presidente Venceslau	Santana da Ponte Pensa	Tabapuã
Promissão	Santo Anastácio	Tabatinga
Quatá	Santo André	Tanabi
Queiroz	Santo Antônio da Alegria	Tapiraí
Queluz	Santo Antônio do Jardim	Tapiratiba
Rancharia	Santo Antônio do Pinhal	Taquarivaí
Redenção da Serra	Santos	Tarabaí
Regente Feijó	São Bento do Sapucaí	Tarumã
Registro	São Bernardo do Campo	Taubaté
Restinga	São Carlos	Tejupá
Ribeira	São Francisco	Teodoro Sampaio
Ribeirão do Sul	São João da Boa Vista	Timburi
Ribeirão dos Índios	São João das Duas Pontes	Torrinha
Ribeirão Grande	São João de Iracema	Trabiju
Ribeirão Pires	São João do Pau d'Alho	Tremembé
Ribeirão Preto	São José do Barreiro	Três Fronteiras
Rincão	São José do Rio Pardo	Tuiuti
Rinópolis	São José do Rio Preto	Tupã
Rio Claro	São José dos Campos	Tupi Paulista
Rio Grande da Serra	São Lourenço da Serra	Turiúba
Rosana	São Luís do Paraitinga	Turmalina
Roseira	São Miguel Arcanjo	Ubatuba
Sabino	São Paulo	Ubirajara
Sagres	São Pedro do Turvo	Uchôa
Sales	São Sebastião	União Paulista
Salesópolis	São Sebastião da Gramma	Urânia
Salto Grande	São Simão	Urupês
Sandovalina	São Vicente	Valentim Gentil
Santa Albertina	Sarutaíá	Vargem
Santa Bárbara d'Oeste	Sebastianópolis do Sul	Várzea Paulista
Santa Cruz da Conceição	Serra Azul	Vera Cruz
Santa Cruz do Rio Pardo	Serra Negra	Votuporanga
Santa Fé do Sul	Serrana	
Santa Isabel	Sete Barras	
Santa Maria da Serra	Silveiras	
Santa Rita do Passa Quatro	Socorro	



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

B – Lista de municípios com média prioridade

Adolfo	Cesário Lange	Itirapuã
Aguai	Charqueada	Itobi
Alambari	Colina	Itu
Alfredo Marcondes	Conchal	Ituverava
Altair	Conchas	Jaborandi
Altinópolis	Corumbataí	Jaguariúna
Alumínio	Cosmópolis	Jambeiro
Álvares Machado	Cravinhos	Jardinópolis
Álvaro de Carvalho	Cristais Paulista	Jaú
Anhumas	Dobrada	Jeriquara
Araçoiaba da Serra	Dolcinópolis	José Bonifácio
Aramina	Dumont	Júlio Mesquita
Arandu	Elisiário	Jumirim
Arco-Íris	Emilianópolis	Laranjal Paulista
Areiópolis	Engenheiro Coelho	Lavínia
Arujá	Fernandópolis	Leme
Avanhandava	Ferraz de Vasconcelos	Lençóis Paulista
Balbinos	Flora Rica	Lins
Barão de Antonina	Gavião Peixoto	Lorena
Barbosa	Glicério	Magda
Bariri	Guaiçara	Meridiano
Barra Bonita	Guaimbê	Mesópolis
Barretos	Guaira	Miguelópolis
Barrinha	Guará	Mogi Guaçu
Bento de Abreu	Guaraci	Mombuca
Bofete	Guarani d'Oeste	Monte Azul Paulista
Boituva	Guariba	Monte Mor
Borá	Guzolândia	Morro Agudo
Borebi	Holambra	Nantes
Botucatu	Hortolândia	Nova Europa
Brodowski	Ibaté	Nova Odessa
Brotas	Ibitinga	Nuporanga
Buritama	Icém	Onda Verde
Caçapava	Iepê	Oriente
Caiabu	Igarapava	Oscar Bressane
Caieiras	Indaiatuba	Osvaldo Cruz
Cajati	Indiaporã	Ourinhos
Campina do Monte Alegre	Inúbia Paulista	Ouroeste
Campinas	Ipaussu	Palmares Paulista
Canas	Ipuã	Paranapuã
Cândido Rodrigues	Iracemápolis	Parapuã
Capivari	Itaí	Pardinho
Cardoso	Itaóca	Parisi
Catanduba	Itapecerica da Serra	Paulínia
Catiguá	Itapirapuã Paulista	Paulo de Faria
Cedral	Itaquaquetuba	Pedreira
Cerqueira César	Itatinga	Penápolis
Cerquillo	Itirapina	Pereiras



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Pindorama	Sales Oliveira	Severínia
Piracicaba	Salmourão	Sorocaba
Piraju	Saltinho	Sud Mennucci
Pirassununga	Salto	Suzano
Planalto	Salto de Pirapora	Taciba
Poá	Santa Adélia	Taguaí
Pompéia	Santa Branca	Taiacu
Pongaí	Santa Clara d'Oeste	Taiúva
Pontal	Santa Cruz da Esperança	Tambaú
Populina	Santa Cruz das Palmeiras	Taquaral
Porangaba	Santa Ernestina	Taquaritinga
Porto Feliz	Santa Gertrudes	Taquarituba
Porto Ferreira	Santa Lucia	Tatuí
Pracinha	Santa Mercedes	Terra Roxa
Presidente Prudente	Santa Rosa do Viterbo	Tietê
Quadra	Santana de Parnaíba	Torre de Pedra
Quintana	Santo Antônio de Posse	Ubarana
Rafard	Santo Antônio do Aracanguá	Uru
Reginópolis	Santo Expedito	Valinhos
Ribeirão Bonito	Santópolis do Aguapeí	Valparaíso
Ribeirão Branco	São Caetano do Sul	Vargem Grande do Sul
Ribeirão Corrente	São Joaquim da Barra	Vargem Grande Paulista
Rifaina	São José da Bela Vista	Vinhedo
Rio das Pedras	São Manuel	Viradouro
Riolândia	São Pedro	Vista Alegre do Alto
Riversul	São Roque	Vitória Brasil
Rubiácea	Sarapuí	Votorantim
Rubinéia	Sertãozinho	Zacarias



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Município(s) de **XXXXXXXXX**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I, constituído das seguintes partes: Anexo I-A - Escopo das Atividades Previstas; Anexo I-B - Planilha de Custos; Anexo I-C - Cronograma Físico-Financeiro; Anexo I-D - Croqui da Área de Implantação; Anexo I-E - Relação dos Proprietários que aderiram ao Projeto.

§ 1º - O objeto deste Convênio insere-se dentre as ações previstas para o Subcomponente 2.3 - Sustentabilidade Ambiental, a que se refere o item 3 do Capítulo III do Manual Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II - PDRS, instituído pelo Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, que constitui o Anexo II deste instrumento.

§ 2º - Constituem, também, anexos deste instrumento, os seguintes documentos:

1. Contrato de Empréstimo nº 7908-BR, firmado em 27 de setembro de 2010 entre o Estado e o Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD - Anexo III;
2. proposta para implantação do Subprojeto Ambiental apresentada pela ORGANIZAÇÃO - Anexo IV;
3. Parecer de Avaliação Ambiental - Anexo V.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns aos partícipes:

I - executar o presente Convênio em consonância com os termos, cláusulas e condições previstas neste instrumento e seus anexos, incluindo a obrigação de respeito às regras estabelecidas pelo BIRD, especialmente as relativas à anticorrupção, aquisição de bens e serviços e gestão financeira, ambiental e social;

II - tomar providências para que os recursos envolvidos sejam aplicados exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UGL/PDRS

Constituem obrigações da **UGL/PDRS**:

I - acompanhar a gestão do Convênio no tocante aos aspectos financeiros, à implantação técnica do **Projeto** e à avaliação dos resultados e impactos decorrentes;

II - solicitar informações e esclarecimentos acerca da execução do ajuste, orientando a **ORGANIZAÇÃO** com vista à maximização de resultados físicos e financeiros;

III - fornecer apoio técnico, visando ao aperfeiçoamento do **Projeto**, diante de apontamentos decorrentes do processo de acompanhamento da execução da avença;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

IV - oferecer apoio técnico para a adequação ambiental das propriedades rurais que aderiram ao **Projeto**;

V - promover ações voltadas à capacitação e troca de experiências entre as organizações conveniadas;

VI - efetuar os desembolsos financeiros em consonância com os procedimentos estabelecidos no Manual de Aquisições e Finanças, do Manual Operacional do PDRS, e mediante a comprovação das atividades efetivamente executadas, observado o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Plano de Trabalho;

VII - realizar as análises ambientais de novos proprietários rurais que aderirem ao **Projeto**, no prazo de **60 (sessenta)** dias, a contar da respectiva adesão, observadas as diretrizes estabelecidas na proposta selecionada e no edital de chamada para manifestação de interesse na sua implantação Edital XX.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

Constituem obrigações da **ORGANIZAÇÃO**:

I - executar o **Projeto** de acordo com os mais elevados padrões de desempenho e integridade profissional e ética;

II - implantar o **Projeto** em total conformidade com o Plano de Trabalho;

III - tomar providências para que as ações inerentes ao presente Convênio sejam desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO e pelos proprietários rurais envolvidos, com a total observância do Parecer de Avaliação Ambiental - Anexo V, que fixa as medidas mitigadoras e as diretrizes de licenciamento ambiental, bem como das demais exigências de caráter ambiental aplicáveis, ficando ajustado, ainda, que a fixação de diretrizes voltadas à realização do licenciamento ambiental não afasta a necessidade de obtenção das devidas licenças ambientais junto à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

IV - aplicar os recursos repassados pela **UGL/PDRS** exclusivamente para a execução das ações objeto do presente Convênio;

V - coordenar, apoiar e acompanhar a adequada implantação das ações nas propriedades rurais que aderiram ao **Projeto**, de forma a garantir o cumprimento dos compromissos assumidos no presente Convênio;

VI - informar imediatamente ao responsável pelo acompanhamento do Convênio, designado pela **UGL/PDRS**, toda e qualquer alteração na implantação do **Projeto**;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

VII - elaborar os relatórios físicos, financeiros e de resultados conforme modelo disponibilizado na página do **Projeto**, no sítio eletrônico www.ambiente.sp.gov.br, atendendo aos prazos pré-estabelecidos;

VIII - participar das ações voltadas à capacitação e troca de experiências oferecidas pela Secretaria do Meio Ambiente;

IX - manter sob sua guarda e disponíveis pelo período de 10 (dez) anos, após o encerramento do presente ajuste, todos os documentos referentes à implantação do **Projeto**, inclusive aqueles relativos à renda auferida, para análise no âmbito das auditorias que forem realizadas;

X - disponibilizar toda a documentação e demais informações solicitadas pelas auditorias a que o **Projeto** seja submetido;

XI - buscar novas adesões, no caso de desistências de proprietários rurais que tenham aderido ao **Projeto**, de modo a que seja mantido o percentual mínimo mencionado na alínea "b" do inciso I da cláusula nona.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O valor total destinado à execução das ações previstas no Plano de Trabalho é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, assim distribuídos e classificados:

I - recursos a cargo da UGL/PDRS:

a) Valor total: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

b) Programa de Trabalho: **18.541.2610.2353.0000**;

c) Fonte de Recursos: **007.512.056**;

d) Naturezas da Despesa: **44.50.42**. – R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

33.50.39 – R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

II - recursos a cargo da **ORGANIZAÇÃO**: Valor total: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

§ 1º - A movimentação dos recursos da UGL/PDRS se dará nas seguintes condições:

1. as transferências à **ORGANIZAÇÃO** serão efetuadas em conta corrente específica em nome desta, aberta no Banco do Brasil S.A., indicada no ato da assinatura do presente instrumento;

2. a liberação das parcelas por parte da **UGL/PDRS**, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, estará condicionada à análise e aprovação dos Relatórios de Prestação de Contas a que se refere a Cláusula Décima Segunda;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

3. em caso de rejeição do relatório a que se reporta o item 2 deste parágrafo, acima, a liberação seguinte ficará suspensa até que a situação se regularize;
4. quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente;
5. no caso de a liberação dos recursos ser efetuada em até duas parcelas, a liberação da segunda ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira, colhendo-se, após, a prestação de contas final, acerca da totalidade dos recursos transferidos à **ORGANIZAÇÃO**.

§ 2º - A utilização dos recursos por parte da **ORGANIZAÇÃO** se dará nas seguintes condições:

1. os recursos transferidos pela **UGL/PDRS** serão utilizados pela **ORGANIZAÇÃO** exclusivamente para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, ficando ajustado que os saldos decorrentes de eventual diferença entre os custos previstos e aqueles efetivamente realizados serão utilizados na forma estabelecida no item 4 deste parágrafo;
2. as aquisições de bens e as contratações de serviços destinadas à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, a que se refere a Cláusula Primeira, deverão ser obrigatoriamente realizadas conforme definido pela **UGL/PDRS**, de acordo com os procedimentos previstos no Manual Operacional do PDRS;
3. os recursos transferidos pela **UGL/PDRS**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pela **ORGANIZAÇÃO** em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, nos termos do § 4º do artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
4. a receita financeira auferida em decorrência das aplicações financeiras mencionadas no item 3 deste parágrafo deverá ser utilizada pela **ORGANIZAÇÃO** exclusivamente na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados à execução de ações compatíveis com o objeto deste Convênio, conforme determinado pelo § 5º do artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 93;
5. a não aplicação dos recursos repassados pela **UGL/PDRS**, nos termos fixados neste Convênio, obrigará a restituição destes valores pela **ORGANIZAÇÃO**, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da sua celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta do presente instrumento poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a ser formalizado entre as partícipes mediante solicitação devidamente justificada pela **ORGANIZAÇÃO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do ajuste, a ser analisada pela **UGL/PDRS** e aprovada pelo Secretário do Meio Ambiente.

§ 1º - A alteração de quaisquer cláusulas ou condições constantes do presente instrumento ou de seus anexos, à exceção dos Anexos I-D e I-E, em relação aos quais deverá ser observado o contido no parágrafo segundo desta cláusula, será procedida por meio de Termo Aditivo ou, se for o caso, Termo de Retirratificação, a ser firmado pelos partícipes após a análise e manifestação conclusiva por parte da **UGL/PDRS** e autorização expressa do Secretário do Meio Ambiente.

§ 2º - A alteração dos Anexos I-D e I-E, sempre que decorrente de substituição ou acréscimo de propriedades, poderá ser procedida mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO**, devidamente aprovada pela **UGL/PDRS**, e formalizada mediante Termo Aditivo.

§ 3º - A mora na transferência dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste Convênio, desde que autorizada pelo Secretário do Meio Ambiente, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva transferência, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE DOS BENS E SEGUROS

Os bens previstos no Plano de Trabalho e adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO** com recursos transferidos pela **UGL/PDRS** permanecerão no patrimônio da primeira, no mínimo, pelos 24 (vinte e quatro) meses seguintes à aquisição, observado o parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1º - Os bens a que se refere o "caput" desta cláusula deverão ser utilizados exclusivamente para a execução de ações alusivas a seu objeto, cabendo à **ORGANIZAÇÃO** zelar pelo seu uso adequado e conservação, arcando, inclusive, com eventuais custos de manutenção, os quais poderão ser considerados como contrapartida, observados os termos do Manual Operacional do PDRS.

§ 2º - A **ORGANIZAÇÃO** adotará as providências necessárias à contratação de seguro total dos bens adquiridos com recursos da **UGL/PDRS**.

§ 3º - Caberá à **ORGANIZAÇÃO**, sem prejuízo do contido no parágrafo segundo desta cláusula, responsabilizar-se, às suas expensas, pela contratação e manutenção dos demais



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

seguros legalmente estabelecidos para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, mediante Termo de Rescisão específico, bem como unilateralmente, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado, neste caso, o direito à ampla defesa ao partícipe destinatário da notificação, constituindo motivo para a rescisão unilateral:

I - por parte da **UGL/PDRS**:

a) deixar a **ORGANIZAÇÃO** de corrigir, no prazo definido pela **UGL/PDRS** e após ter sido formalmente comunicada, falha no desempenho de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio e seus Anexos, ou não apresentar justificativa devidamente aceita por esta última;

b) redução do número de proprietários rurais que aderiram ao **Projeto** a menos de 50% (cinquenta por cento) do indicado no Anexo I-E do presente instrumento, excetuadas as situações em que no mínimo 75% do respectivo cronograma tenha sido executado, atingindo-se resultados e metas definidos, bem como aquelas em que a **ORGANIZAÇÃO** apresente formalmente motivação que justifique a continuidade das ações, devidamente aceita pela **UGL/PDRS**;

c) o envolvimento da **ORGANIZAÇÃO**, a critério da **UGL/PDRS**, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas no decorrer do processo de seleção que precedeu à formalização do presente Convênio ou durante sua execução;

d) deixar a **ORGANIZAÇÃO** de atender aos requisitos que ensejaram sua seleção;

II - por parte da **ORGANIZAÇÃO**:

a) deixar a **UGL/PDRS** de cumprir, imotivadamente, os prazos de desembolso previstos no Anexo I-C do presente instrumento, entendendo-se como imotivada a não ocorrência de quaisquer das hipóteses rescisórias indicadas no inciso I desta cláusula;

b) declarar-se a **ORGANIZAÇÃO**, por motivo de força maior, incapaz de desempenhar adequadamente os serviços e atividades objeto do presente Convênio.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses de rescisão, esta será precedida da apresentação de Relatório Final de Execução, por parte da **ORGANIZAÇÃO**, detalhando as ações até o momento executadas, assim como os recursos efetivamente aplicados, o qual será submetido à aprovação da **UGL/PDRS**.

§ 2º - Constatada, por ocasião da rescisão, a existência de saldo de recursos financeiros transferidos pela **UGL/PDRS** e não utilizados pela **ORGANIZAÇÃO**, deverá esta última



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

proceder à devolução da respectiva importância, incluindo os valores decorrentes das aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Nas hipóteses de rescisão com fundamento nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I desta cláusula ou na alínea "b" do seu inciso II, além dos saldos não utilizados deverão ser devolvidos pela **ORGANIZAÇÃO** todos os recursos financeiros que lhe foram repassados, incluindo o montante equivalente ao valor dos bens adquiridos com verba transferida pela **UGL/PDRS**.

§ 4º - Para os fins desta cláusula, conforme estabelecido nas normas do BIRD, considera-se:

1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou pedir qualquer coisa de valor objetivando influir a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução do Convênio;
2. "prática fraudulenta": falsear fatos a fim de influir no processo de seleção ou na execução do Convênio, em detrimento da **UGL/PDRS**;
3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
4. "prática coercitiva": causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
5. "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a representantes do BIRD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas a que se referem os itens 1 a 4 deste parágrafo; ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada objetivando impedi-la de revelar fatos, dados ou informações relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; praticar atos com a finalidade de impedir ou prejudicar inspeção ou auditoria por parte do BIRD;
6. "força maior": ocorrência de evento além do controle razoável de um partícipe e que impossibilite ou torne impraticável a execução das obrigações previstas no Convênio, a ponto de impedir o seu cumprimento naquelas circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE, DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, procedimentos e rotinas, que sejam de propriedade dos partícipes e/ou de terceiros anteriormente à data de assinatura deste Convênio, revelados ao outro partícipe apenas para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste ajuste, permanecerão pertencendo ao detentor da informação.

§ 1º - Em havendo interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, procedimentos e rotinas mencionados no "caput" desta cláusula, com outro propósito que não o



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

explicitado neste Convênio, o partícipe interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, do Titular dos respectivos direitos, ficando ajustado que tais informações, tecnologias e procedimentos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos jurídicos específicos.

§ 2º - Todos os resultados, metodologias e inovações técnicas, obtidos em virtude da execução deste Convênio, serão de propriedade comum dos partícipes, que arcarão integralmente, se assim o desejarem, com os custos de depósito e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis, no Brasil ou no exterior.

§ 3º - Em todos os casos de licença para exploração de uso das inovações privilegiáveis resultantes deste Convênio, por terceiros não envolvidos na sua criação intelectual, caberá à **UGL/PDRS**, na forma da lei, aprovar motivadamente tal licenciamento, restando assegurada à **ORGANIZAÇÃO** e ao Estado de São Paulo, no que couber, a participação nos ganhos econômicos decorrentes das licenças aprovadas.

§ 4º - Os inventores e autores, pertencentes à **ORGANIZAÇÃO** ou à **UGL/PDRS**, individualmente ou em conjunto, poderão ter seus nomes, na forma da lei, reconhecidos nas patentes quando os partícipes depositarem tais inovações no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI ou as registrarem em outra instituição de Direitos de Propriedade Intelectual.

§ 5º - A **UGL/PDRS** garantirá à **ORGANIZAÇÃO**, na forma da lei, a licença, para seu próprio uso, da sua parte sobre os resultados privilegiáveis decorrentes do presente Convênio.

§ 6º - A expressão "seu próprio uso", constante do parágrafo quinto desta cláusula, abrange a faculdade de produzir ou contratar a produção com terceiros para serem utilizados nas atividades previstas no ato constitutivo da **ORGANIZAÇÃO**.

§ 7º - Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Convênio deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, ficando facultado aos partícipes utilizá-los em benefício próprio e vedado o acesso a terceiros sem o assentimento expresso dos mesmos partícipes.

§ 8º - Independentemente do contido no parágrafo segundo desta cláusula, os resultados serão protegidos pelo direito autoral, na forma da lei, assegurando-se à **ORGANIZAÇÃO**, no que couber, os direitos conexos, em especial quanto à sua participação no uso e exploração econômica sobre os resultados advindos do objeto deste Convênio, respeitada a nomeação do autor e ouvida previamente a **UGL/PDRS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES E COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a celebração do presente convênio, os partícipes indicarão, formalmente, os representantes designados para proceder ao acompanhamento e à fiscalização de sua execução.

Parágrafo único - As comunicações entre os partícipes serão procedidas por intermédio de seus representantes, por escrito ou meio eletrônico (e-mail), juntando-se cópia de tais documentos, acompanhada da comprovação do seu recebimento, ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Durante o período de vigência do presente Convênio deverá a **ORGANIZAÇÃO** encaminhar à **UGL/PDRS**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a cada período indicado no Anexo I-C (Cronograma Físico-financeiro), o Relatório de Prestação de Contas, no qual constem, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - descrição técnica e operacional das ações realizadas no período, a ser elaborada conjuntamente pelos representantes indicados pelos partícipes, acompanhada de documentação fotográfica que permita identificar a evolução dessas ações;

II - planilha demonstrativa da aplicação dos recursos envolvidos, contendo de forma clara os seguintes dados:

a) saldo inicial no período relativo aos recursos transferidos pela **UGL/PDRS**;

b) relação dos pagamentos efetuados no respectivo período a fornecedores de bens e serviços, tanto com os recursos transferidos pela **UGL/PDRS**, quanto com aqueles relativos à contrapartida da **ORGANIZAÇÃO**, com a identificação dos destinatários desses pagamentos, bem como indicação das datas em que ocorreram e da causa da despesa;

c) rendimentos creditados em decorrência da aplicação financeira dos recursos transferidos pela **UGL/PDRS**;

d) saldo final do período;

e) cópias da documentação fiscal emitida pelos fornecedores de bens ou serviços contratados;

f) cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados;

g) cópia de extrato bancário comprobatório das movimentações dos recursos transferidos pela **UGL/PDRS** realizados no período, incluindo o crédito dos rendimentos de aplicação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Convênio, em detrimento de qualquer outro.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e demais condições aqui estabelecidas, assinam os partícipes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, _____ de _____ de **2013**.

Bruno Covas Lopes

Secretário de Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXX

Representante da Organização

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

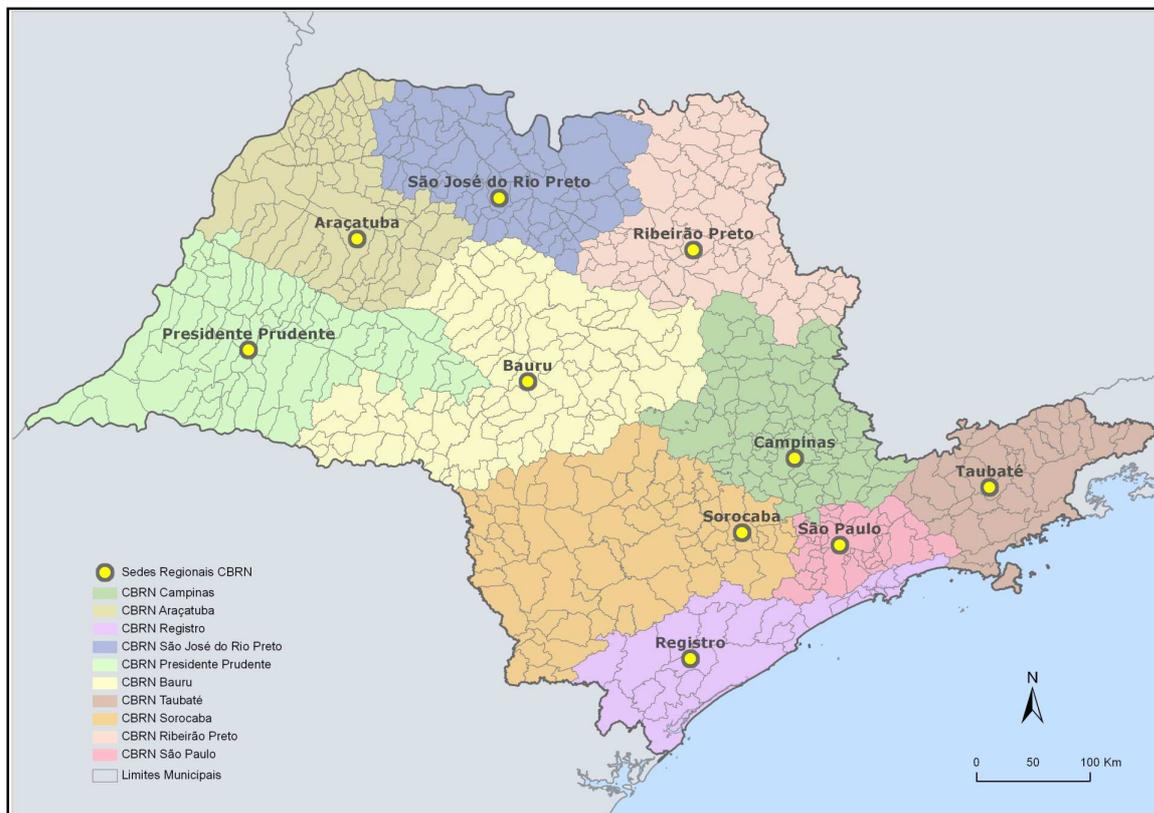
RG.:

RG.:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBASCIAS II – ACESSO AO MERCADO

Anexo 9 – Áreas de atuação da CBRN no Estado de São Paulo





SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
– MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO

Anexo 10 – Formulário para apresentação de pré-proposta

Formulário disponível para download na página eletrônica do PDRS no portal da SMA:
<http://www.ambiente.sp.gov.br/pdrs>